

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 27

Delimitação urbana e suburbana da cidade de Senhora do Porto.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Zona Urbana - começa no Morro das Pedras, daí sobe por um valo e espigão acima até meio morro e contornando-o até o buracão e por este abaixo até o córrego, atravessando-o, sobe em direção ao cemitério, daí segue por uma cava nos fundos dos quintais da rua de Lima até a porteira do pasto de Leonel Pires, daí em reta ao Rio Guanhães e por este acima até o pé do Morro Bardoso, seguindo à esquerda do meio morro, passando por uma mata de bambus e continuando pelos fundos dos quintais das casas da Rua do Bruzeiro até encontrar um valo velho e por este abaixo até a porteira e desta do Rio Guanhães em frente ao Morro das Pedras, ponto de partida, contendo cerca de 150 unidades censitórias.

Zona Suburbana - começa na Barra do Ribeirão Felix Dias e por este acima até o moinho de Leonel e daí à esquerda em linha reta ao alto do Pastinho do Libinho e seguindo à esquerda, espigão acima até o alto do campo, daí, em linha reta à ponta do espigão do Pereira, à margem do rio Guanhães, por este espigão do Pereira, acima até o alto, daí, seguindo à esquerda em reta ao Ribeirão da Olaria na porteira do moinho, atravessando este, sobe a estrada e sobe por um espigão acima até o alto do Palmital, daí seguindo esquerda voltando o espigão pelo alto do Buracão, espigão afara até o alto do Engenho de Serra e deste alto em reta ao Sangue, atravessando este, sobe em linha reta a um valo e por este acima contornando até o alto e descendo por uma cava abaixo até encontrar, digo, até confrontar a chácara de Aparício Meafia atravessando a chácara, vai a reta ao Ribeirão Birugo Grande, atravessando este, sobe espigão acima, contornando-o à esquerda até o alto onde tem uma touceira de bambus, daí em reta espigão

abaixo, passando pela (tauceira) porteira, atravessa a estrada e vai ao Rio Juambães, e pela margem deste sobe até a foz do Ribeirão São João ou Felix Dias ponto de partida, contendo mais ou menos 120 entidades recensáveis.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 14 de fevereiro de 1957.

(Prefeito)